



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que modifica o art. 1º, do PL nº 26/2025.

A Lei Federal nº 8.742/1993, nos diz:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

(...)

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

No entendimento da Procuradoria o benefício social previsto em lei a ser divulgado não precisa de lei autorizando sua divulgação, pois já existe previsão em lei federal a obrigatoriedade de divulgação e o benefício já foi criado, por ser ato de gestão e organização do Poder Executivo a forma como será feita e critérios desde que seja amplo obedecendo o disposto na lei cabe cobrar do Poder Executivo a efetiva aplicação.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

